

ARQUIVADO



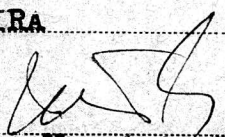
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 17/72

JUIZ DO TRABALHO: **Dr. Carlos Edmundo Blauth**

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por ELOÍ MONTEIRO  
..... contra  
MANOEL OLÍCIO DE OLIVEIRA

  
.....  
**Maurício Fortes**  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: **Aviso prévio, 13º sal.prop., férias prop., anotações na CP.**  
**Valor: Cr\$ 353,80.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 17/72  
Em 11/01/72

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos onze dias do mês de janeiro de 1972  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de  
Montenegro, ELOÍ MONTEIRO  
(Reclamante)  
sem prof., solteiro, brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Vila Industrial, perto do Sr. Cid Machado portador da C.P. — N.º  
80.740, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra MANOEL OLÍCIO  
DE OLIVEIRA Rural  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º Timbaúva - Montenegro  
(Rua e número)

**Declarou:**

que trabalhou para a reclamada no período de 8/8/71 a 7/1/72, tendo sido dispensado por não haver mais serviço;  
que ganhava o salário mínimo e que era pago, por quinzena;  
que a reclamada é uma firma empreiteira e que o serviço do reclamante era cortar matos;  
que, por ocasião de sua despedida, não recebeu pagamento de férias proporcionais, nem de aviso prévio, nem de 13º salário proporcional.

**Isto posto, RECLAMA:**

a) Aviso prévio .....	Cr\$	208,80
b) 13º salário prop. (5/12).....	Cr\$	87,00
c) Férias prop. (5/12) .....	Cr\$	58,00
Total .....	Cr\$	353,80

Solicita, ainda, que a reclamada efetue as devidas anotações em sua CP.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 19 de janeiro de 1972, às 13,30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3) e que seu não comparecimento à referida audiência importará no

arquivamento da presente reclamatória.

*Eloi Monteiro*

**Eloi Monteiro  
RECLAMANTE**

**Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA**

Montenegro, ELOI MONTEIRO  
Rua...  
Vila...  
Cidade...  
Estado...

Declaro: que a reclamada é uma firma especializada em serviços de limpeza e conservação de ambientes e que não houve a prestação de serviços durante o período de 01/01/72 a 31/12/72. Não recebi pagamento e não há débitos em relação aos serviços prestados.

Este custo, estimativa:

a) Aviso prévio	208,80
b) 13ª salário prop. (5/12)	17,00
c) férias prop. (5/12)	58,00
Total	283,80

Solicito, ainda, que a reclamada efetue as devidas anotações em sua CP. O reclamante fica ciente de que esta reclamação é de natureza trabalhista e não de natureza cível, devendo ser processada no âmbito da Justiça do Trabalho.

Processo nº 17/72

MANOEL OLÍCIO DE OLIVEIRA - Timbauva - N/C.

ELOÍ MONTEIRO.

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres

dezenove

19

janeiro/1972

treze e trinta

13,30

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

Montenegro

11

janeiro

72

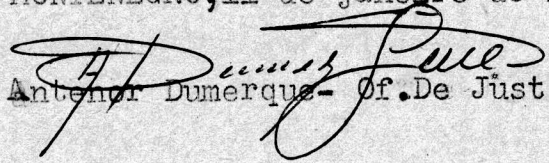
*Manoel Olício Moraes de Oliveira*

*Maurício Fortes*  
CHefe DE SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento à notificação -  
retro, estive na data de hoje, no horário das  
17:00 horas, no BAIRRO TIMBAÚVA, enderêço do-  
Reclamado sr. Manoel Olices Moraes de Oliveira  
sendo aí notifiquei o mesmo pessoalmente, que  
recebeu Cópia Têrmo da inicial bem como assi-  
nou a Contra Fé. DOU-FÊ.

MONTENEGRO, 11 de janeiro de 1.972

  
Antenor Dumerque - Of. De Júst. Substª.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*f*  
*fi*

PROCESSO Nº 17/72.

Aos (19) dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ELOÍ MONTEIRO, reclamante e, MA - NOEL OLÍCIO DE OLIVEIRA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, anotações da CTPS. PRESENTES AS PARTES. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar pelo mesmo foi dito que improcedia a reclamatória uma vez que o reclamante não foi despedido, tendo abandonado o serviço quando ainda devia por retiradas por conta mais de CR\$200,00; que o reclamante prestava serviços fora desta localidade não costumando regressar para casa nos fins de semana pelo que havia ordens de fornecimentos de gêneros para manutenção de sua família nesta cidade; que esses fornecimentos foram atendidos por armazens posteriormente pagos pelo contestante, cujo comprovativo, cujo comprovantes por força maior não trouxera, protestando pela juntada oportunamente. Não tendo havido a despedida e diante os adiantamentos superiores a qualquer direito pedia a improcedência da reclamatória e adiamento da presente para juntada dos comprovantes de fornecimentos. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos: O reclamado paga neste ato ao reclamante a importância de CR\$30,00, dando o reclamante ao reclamado, plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. Custas no valor de cr\$3,00 pelo reclamante que ficam dispensadas. O reclamado assina neste momento a CTPS do reclamante de acordo com as datas da inicial. A Junta homologou. Nada mais.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Eloí Monteiro*  
RECLAMANTE:

*Manoel Olício de Oliveira*  
PRECLAMADO:

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19/11/72

**MAURÍCIO FORTES**

CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

**MAURÍCIO FORTES**

CHEFE DA SECRETARIA